



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

Em 03 de maio de 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 7.444,34.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 7.444,34 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para atender despesas não previstas no orçamento.

Parágrafo único – Essas despesas poderão sofrer alterações orçamentárias através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária 2.171/2021.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o mês de março/2022 (fonte: 1.621-07), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II e § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 03 de maio de 2022.


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PREVISÃO (ATÉ MARÇO/2022)	Fonte 1.621-07	0,00
ARRECAÇÃO (ATÉ MARÇO/2022)	Fonte 1.621-07	7.444,34
EXCESSO APURADO (ATÉ MARÇO/2022)	Fonte 1.621-07	7.444,34

UTILIZADO NESTE PROJETO DE LEI **7.444,34**

SALDO DISPONÍVEL: 0,00

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL 36.01-10.302.0120.2.095	2102	3390.32	7.444,34
TOTAL			7.444,34

13



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
SECRETARIA DE FAZENDA – SEMFA

JUSTIFICATIVA AO PL DE 03 DE MAIO DE 2022 – VALOR TOTAL: R\$ 7.444,34

MENSAGEM Nº 0.024/2022

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Especial - **Excesso de Arrecadação**

Segue necessidade de nova dotação orçamentária, no âmbito da Lei nº 2.171/2021, apresentada pela Unidade Orçamentária, conforme especificações abaixo:

REFORÇO (conta a ser criada)

ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADES	FICHA	ELEMENTO	FONTE	FINALIDADE
Fundo Municipal de Saúde	2102	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.621-07	Auxílio alimentação destinado a pacientes PCT (Programa de Controle da Tuberculose).


Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

RESOLUÇÃO SES Nº 2580 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL VOLTADAS ÀS PESSOAS COM TUBERCULOSE, EM ARTICULAÇÃO COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme consta do Processo nº SEI-080001/015991/2021;

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual Nº 8.746, de 09 de março de 2020, que Institui a Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro;

- que o estado do Rio de Janeiro ocupa a segunda posição no ranking nacional relativo à incidência de tuberculose, sendo o primeiro em mortalidade por essa causa, além de apresentar taxa de abandono que supera em quase três vezes a meta nacional estabelecida, favorecendo o desenvolvimento de resistência às drogas no tratamento da doença, que por sua vez contribui para um cenário de persistência da transmissão da doença no estado.

- a DELIBERAÇÃO CIB-RJ N.º 6.375, de 15 de abril de 2021, que pactua a adesão à proposta preliminar de aplicação de recursos suplementares para controle da Tuberculose no estado do Rio de Janeiro, segundo eixos estratégicos identificados no Plano Estadual de Eliminação e Controle da Tuberculose no estado do Rio de Janeiro para o período de 2021-2025, plano este elaborado em estrito alinhamento à Lei Estadual Nº 8.746, de 09 de março de 2020, que Institui a Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro;

- a DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.451, de 08 de julho de 2021, que pactua a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, visando a implantação de ações de proteção social voltadas às pessoas com tuberculose, em articulação com as Secretarias Municipais de Assistência Social, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

- que o governo do estado e o Parlamento fluminense destinaram recursos para uso exclusivo em ações de enfrentamento à Tuberculose, a serem aplicados segundo os eixos estratégicos contidos na Deliberação CIB-RJ N.º 6.375/2021;

- a Instrução Operacional Conjunta SUAS/SUS Nº 1, de 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre orientações acerca da atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em articulação com o Sistema único de Saúde (SUS) no enfrentamento da Tuberculose (TB);

- o alinhamento do objeto da presente Resolução ao disposto na Instrução Operacional Conjunta SUAS/SUS Nº 1, que destaca em seu Capítulo V a ATUAÇÃO CONJUNTA SUAS E SUS PARA O ENFRENTAMENTO DA TUBERCULOSE, contemplando a “Construção de estratégias

específicas de atuação entre SUAS e SUS considerando os fatores de risco para o desenvolvimento e o agravamento da doença (desnutrição, presença de outras doenças e o uso de tabaco, álcool e outras drogas)” e que destaca que “Levando em consideração os determinantes sociais da doença e a condição de vulnerabilidade e risco social, existe alta probabilidade da maioria das pessoas com tuberculose necessitarem acessar os serviços executados pela Política Nacional de Assistência Social”, citando que “Durante o tratamento, pessoas que recebem cesta básica apresentam maior probabilidade de cura e menor probabilidade de abandono, quando comparadas às que não recebem (Lab -Epi UFES, 2016)”;

- o disposto no Art. 8º da Lei Estadual nº 8746, de 09 de março de 2020, onde é garantido o direito à alimentação para as pessoas acometidas por tuberculose, inclusive por meio da utilização de restaurantes populares e do recebimento de cesta básica;

- as evidências de que o comprometimento do estado nutricional e a desnutrição destacam-se como fatores de risco para o desenvolvimento e agravamento da Tuberculose.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde de Saúde, visando a implantação de ações de proteção social voltadas às pessoas com tuberculose, em articulação com as Secretarias Municipais de Assistência Social/Desenvolvimento Social, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Art. 1º deverão ser executados de forma a assegurar benefício relativo à alimentação destinado às pessoas com tuberculose notificadas à Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde promover articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social/Desenvolvimento Social, a fim de definir a melhor estratégia para viabilização do disposto no Art. 2º, sendo recomendada a disponibilização de Alimentação aos usuários acompanhados pelas equipes locais do Programa de Controle da Tuberculose.

§ 2º - O valor total a ser repassado para custear a alimentação das pessoas em tratamento de tuberculose corresponde a R\$ 19.500.000,00, referente ao benefício de R\$ 250,00 por usuário, considerando a média de casos nos últimos cinco anos.

Art. 3º- O benefício poderá ser viabilizado através de vale-alimentação, cestas básicas, restaurantes populares ou cartão alimentação.

Art. 4º - A articulação entre os órgãos gestores da Saúde e Assistência Municipal deverá promover esforços agregados no sentido de assegurar a agilidade necessária para que a concessão do benefício ocorra no primeiro mês de tratamento. Para tanto, os recursos referentes à presente Resolução poderão ser aplicados na contratação de recursos humanos, se necessário, à gestão da dispensação da alimentação, para que não haja prejuízo do público alvo.

Art. 5º - O valor do repasse corresponde ao recurso alocado no Eixo "Suporte Social para pessoas com Tuberculose" no Plano Estadual de Eliminação e Controle da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro, conforme Deliberação CIB RJ N.º 6.375/2021, atualizado segundo média de casos de tuberculose notificados pelos municípios.

Art. 6º - Os recursos financeiros referentes à presente Resolução serão transferidos, do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e segundo a distribuição apresentada no Anexo I da Resolução. Cabe ressaltar que a execução dos recursos referentes à presente Resolução corresponderá ao período disposto no Plano Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro, anexado à DELIBERAÇÃO CIB-RJ N.º 6.375, de 15 de abril de 2021, com previsão de execução voltada a conceder o benefício de alimentação às pessoas acompanhadas pelo Programa municipal de Controle da Tuberculose com início em 2022 e durante o período de cinco anos.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Plano de Trabalho nº PT 2961.10.305.0468.2732 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica.

Art. 8º - Os municípios serão submetidos a prestar contas quanto aos valores repassados, na forma da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, além de observadas as determinações do Decreto Estadual Nº 42.518/2010.

Art. 9º - Os municípios deverão encaminhar relatório mensal referente ao benefício executado com o crédito orçamentário desta Resolução à Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - SVEA/SVS/SES-RJ, justificando eventuais falhas no atendimento a todos os usuários com tuberculose, sendo a ação monitorada pela Gerência Estadual de Tuberculose.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

Tabela 1. Distribuição proporcional de recursos para efeito de transferência aos municípios, visando a garantia de acesso à alimentação por parte das pessoas com tuberculose notificadas no SINAN no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

CASOS DE TUBERCULOSE NOTIFICADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA, SEM SISTEMA PRISIONAL									
MUNICÍPIO	2015	2016	2017	2018	2019	Total	Média	% casos	Recursos (R\$)
Angra dos Reis	101	105	126	139	114	585	117	0,89	174.197,54
Aperibé	1	2	2	2	3	10	2	0,02	2.977,74

Parati	26	34	37	47	32	176	35	0,27	52.408,15
Paty do Alferes	7	8	11	9	5	40	8	0,06	11.910,94
Petrópolis	86	79	111	99	117	492	98	0,75	146.504,60
Pinheiral	7	10	6	6	13	42	8	0,06	12.506,49
Piraí	10	12	12	8	19	61	12	0,09	18.164,19
Porciúncula	8	8	4	10	8	38	8	0,06	11.315,40
Porto Real	6	8	9	6	7	36	7	0,05	10.719,85
Quatis	2	3	5	6	8	24	5	0,04	7.146,57
Queimados	35	140	158	139	140	612	122	0,93	182.237,42
Quissamã	4	8	3	6	4	25	5	0,04	7.444,34
Resende	0	0	2	3	10	15	3	0,02	4.466,60
Rio Bonito	30	23	30	25	21	129	26	0,20	38.412,79
Rio Claro	0	2	4	2	1	9	2	0,01	2.679,96
Rio das Flores	0	3	1	3	4	11	2	0,02	3.275,51
Rio das Ostras	53	69	58	77	77	334	67	0,51	99.456,37
Rio de Janeiro	6910	7209	6785	6917	6677	34498	6900	52,68	10.272.592,62
Santa Maria Madalena	2	2	1	3	4	12	2	0,02	3.573,28
Santo Antônio de Pádua	14	12	17	23	9	75	15	0,11	22.333,02
São Fidélis	12	5	11	17	12	57	11	0,09	16.973,09
São Francis. de Itabapoana	1	0	1	7	4	13	3	0,02	3.871,06
São Gonçalo	726	653	673	716	675	3443	689	5,26	1.025.234,40
São João da Barra	9	2	3	8	6	28	6	0,04	8.337,66
São João de Meriti	481	451	521	450	417	2320	464	3,54	690.834,68
São José de Ubá	2	1	1	4	3	11	2	0,02	3.275,51
São José do V. do	7	8	2	4	5	26	5	0,04	7.742,11